



Als the

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA No.

Proc. JCJ - N.º 172/64

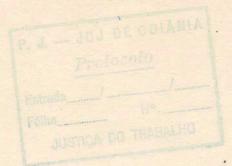
Goiânia - Go.

OBJETO agisop indenização, 13º mês, férias e	OBSERVAÇÕES
salários	
RECLAMANTE EZIO SOARES	
ECLAMADO SAPATARIA APOIO	
	*
UDIÊNCIAS	
25 / 5 /64 às 13 hs.	

AUTUAÇÃO	
Aos 16 dias do mês de abril	de 19 64
na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo	a reclamação
Sapir le de Chefe da Secretaria	que segue,

Als: The

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.



Diz EZIO SOARES, brasileire, casado, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 4, nº11 - V. Moraes, pelo advogado, abaixo-assinado (mandato junto) que, vem mui respeitosamente frente a V. Excia. oferecer ação reclamatória contra a firma "SAPATARIA A-POLO" sediada à Rua 3, 51 e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido pela Reclamada em 1º de março de 1961 e despedido injustamente em 2 de março de 1964;

Que, o seu salário era à base de comissão (6% sôbre as vendas) e fazia, em média Cr\$35.000,00;

Que, não recebeu aviso prévio, indenização, 13º mês proporcional e férias de 1963/1964. Tem de salários retidos a importância de Cr\$33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros).

DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 487,§ 1º, 132, "a", 478 da C.L.T. e lei nº4.090 requer, respeitosamente a notificação da Re clamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, con teste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e afinal condenada no pagamento das parcelas seguintes:

 (aviso prévie) deixou de oferecer
 Cr\$ 35.000,00

 Indenização (huês (3) anos)
 Cr\$113.749,80

 13º mês (3/12 avos)
 Cr\$ 8.749,80

 férias (1963/1964)
 Cr\$ 23.332,00

 Salários retidos (\$33.000,00)
 Cr\$ 33.000.00

Total..... Cr\$213.831,60

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal da Reclamada, desde já requer, testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento, em audiência, das parcelas conres pondentes a salários e sob pena do pagamento em dôbro "ex-ví" do artigo 467 da C.L.T.

Nestes têrmos, P. deferimento.
Goiânta, 30 de março de 1964.

bury ratio

THE STATE OF THE S

flood h

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu EZIO SOARES, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 4, nº 11 - V. Morais, nomeio e constituo meu bastante procurador o sr. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, também residente e domiciliado nesta Capital para, com poderes da clausula "ad-judicia" e fim especial de propor ação reclamatória contra a firma "SAPATARIA APOLO" podendo, para tal fim arrolar testemunhas, inquiriri, reiquirir, transigir, desistir, fazer - acôrdo, receber e dar quitação, recorrer de todo e qualquer pronuncia mento ou sentença e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer a quem quizer, com ou sem reserva de poderes a que tudo da - rei por bem firme e valioso.

Goiânia, 30 de março de 1964.

x Ezio Soones.

)
O. Charles	Cartório do 3º. Oficio
Appropriate the property of	Paulo Borges Teixeira Serventuário Vitaliele
	Braciano Silva Morais
	Substituto GOIÂNIA — GOIÁS

₹ Keconneço verdadelia d	Ease :
50 dies	2
Em te meson to	on versede
Golania, Fide according to the Control of the Contr	1/2

P. J. - J. T. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Als: 4h

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 25 de maio de 1964, às 13 horas, para a realização da audiencia e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 16 de abril de 1964

Chefe de Secretaria

Also 25



PODER JUDICIÁRIO **JUSTIÇA DO TRABALHO** JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. SAPATARIA APOLO

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
EZIO SOARES
Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Concilia-
ção e Julgamento, à Praça Civica n.º 9, no dia 25 de de de 1964,
às 13 horas , a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.
Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constan-
tes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).
O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da
questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.
Goiânia, 16 de abril - de 196 4
Golania, de 196 4
L. M. ale Musellisel
CHEFE DA SECRETARIA
CERTIDAO
Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo
registrado postal de n.º 14.4/6, com aviso de recebimento (A R).
Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em
de Glant de 196 4
\mathcal{L}_{0}
J. h. de Chighlia CHEFE DA SECRETARIA

Fas. 6



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Têrmo de Arquivamento de Reclamação

Aos 25 dias do mês de maio do ano de mil novecentos			
e bosserioa e quatro nesta cidade do Griania			
às 13 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o			
reclamante Ezio Soares , para o julgamento da			
reclamação que apresentou contra Sabataria Apolo			
foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos têrmos do art. 844 da			
Consolidação das Leis do Trabalho.			
As custas, no total de Crs 4.610,00 serão pagas pelo reclamente,			
sôbre a importância de Cr\$ 213.831,60, valor do pedido (ou valor dado ao			
processo pelo Presidente). sendo dispensada de acordo com o ant 780 % 70			
0.0000000000000000000000000000000000000			
Do que, para constar, foi lavrado o presente têrmo, que vai assinado pelo			
Presidente e, por mim, chefe da secretaria.			
\$ \$			
Paris Reuro de line P De			
0			
K. h. de ame 10			
CHEFE DA SECRETARIA			
CONCLUSÃO			
Nesta data, faço conclusos os presentas autos, ao			
Golânia, 26 da 5			
J.h. de Angellen			
3 300 10010			
and the second of the second o			
A geninen.			
6,26-1-84,			
Jan & Leur			